



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
CEP. 37.278 – 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
**LEI Nº 1599, de 06 de novembro de 2009.**

*“Dispõem sobre a obrigatoriedade das empresas concessionárias dos serviços de água (COPASA) telefonia, energia elétrica e congêneres de recomporem o pavimento em 30 (trinta) dias nas situações que menciona”.*

**Autoria:** Vereador Wanderson Jose Bezerra

A Câmara Municipal de Santana do Jacaré, Estado de Minas Gerais, por seus vereadores, aprovou e eu, Presidente da Câmara, ante a sanção tácita do Poder Executivo Municipal, nos termos dos artigos 45, inciso IV, 79 § 5º do Regimento Interno, e art. 41, IV da Lei Orgânica do Município de Santana do Jacaré, promulgo, a seguinte lei:

**Art. 1º .** As empresas concessionárias dos serviços de água (COPASA), telefonia, energia elétrica e congêneres, bem como suas empreiteiras, ficam obrigadas a recompor em igual ou superior material, o pavimento das vias públicas, danificados por obras de seu interesse, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua conclusão.

**Art. 2º .** O não cumprimento do disposto nesta lei, sujeitará a empresa infratora ao pagamento de multa equivalente a 03 (três) vezes o valor dos serviços de recomposição do pavimento a ser reconstruído.

Parágrafo Único – Os valores a que se referem este artigo, serão convertidos em UFEMG's para o efeito de aplicação de multa.

**Art. 3º .** A fiscalização desta lei caberá aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré-MG.

**Art. 4º .** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º .** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Sala das Sessões, 12 de Fevereiro de 2010.

  
**Bruno Freire Mendes**  
Presidente